GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 291, DE 19 DE JUNHO DE 1.956
****

DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os credores da Municipalidade, cujos créditos foram regularmente empenhados até 31 de Dezembro - de 1.955, conforme relação constante da conta "RESTOS A PAGAR", e ainda com aquêles cujos créditos mereceram reconhecimento, no total de Cr.$ 8.705.148,70 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), quanto à modalidade de seus pagamentos, de forma a conciliar os justos interêsses de ambas as partes.

ARTIGO 2º -- Os pagamentos das despesas ora autorizadas serão concretizados no prazo de 3 (três) anos.

ARTIGO 3º -- Para êsse fim fica o Executivo Municipal autorizado em nome da Municipalidade, a emitir promissórias aos credores por fornecimentos de materiais ou serviços prestados, e assiná-las.

ARTIGO 4º -- A Municipalidade poderá resgatar os títulos a qualquer tempo se assim convier aos seus interêsses.

ARTIGO 5º -- As leis orçamentárias dos exercícios de 1.957, 1.958 e 1.959 consignarão as verbas necessárias para atender aos pagamentos das promissórias emitidas, no devido - tempo.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de Junho de mil novecentos e cincoenta e seis.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente e de Pessoal

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

da Prefeitura, aos dezenove de Junho de mil novecentos e cincoenta e seis.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura